



PREFEITURA DE MONTE ALTO



JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA

Vanessa Simão Christófar Bastos, Secretária da Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas para dispensa de Licitação:

COMUNICAÇÃO, à autoridade superior, o Prefeito Municipal, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, na forma determinada por lei, através dos seguintes elementos:

I - Caracterização da situação emergencial que justifica a dispensa de licitação:

Como consequência de mandados judiciais impetrados em favor de: Amadeu Mirabelli, Elza Maria de Oliveira Bertani, Antônio Augusto Toseti, Maria Helena Simão Rossi, Arthur Mattara, Amarildo Donizeti Mussato, Leila Duran Rodrigues, Antonella Ashiley Pereira, Miguel Domingues Vicentini e MarCos Donizete Sanches foram concedidas liminares para determinar à autoridade impetrada o fornecimento dos medicamentos: crestor 5 mg, Xig duo xr 10/100 mg, Evolocumabe 140 mg/ml, Fórmula coenzima q10 500mg c/ 300 ml, Fórmula deflazacort 20mg/2,5mg c/ 160 ml, Fórmula glutamina+l-arginina+l-aurina+l-carnitina, Fórmula colecalciferol 1000 ui/0,05 ml c/ 25 ml, Fórmula espiroonolactona 12,5 mg c/ 160 ml, Fórmula tartarato de metoprolol 12,5 mg c/ 300 ml, Fórmula enalapril 5 mg/2,5 ml c/160 ml, Fórmula carbonato de cálcio 625 mg c/ 1200 ml, Levodopa 150 + carbidopa 37,5 + etancapona 200 mg, Sucrafilm 2g flaconetes Nestonutri c/ 800 g e Carbonato de lítio cr 450mg, , pelo prazo que perdurar o tratamento, sob o fundamento do direito do cidadão à saúde e o dever precípua do Estado atendê-lo.

Deste modo, a Farmácia Municipal providenciou requisições para a aquisição dos medicamentos exigidos por Mandados judiciais e também da Atenção Básica e, assim iniciamos licitação pública com o objetivo da contratação do fornecimento.

Foi autuado o Pregão Presencial nº 90/2023 para a contratação do fornecimento dos referidos medicamentos, no entanto para os fármacos requerido por ordens judiciais, revelaram frustrados ou desertos.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



A Administração Municipal empenhou-se para a aquisição dos referidos medicamentos, via licitação pública, mas não obteve êxito para os produtos ora requisitados, uma vez que alguns não foram cotados e outros cotados com preço superiores à estimativa inicial.

Contudo, dada à urgência no atendimento, nos impede, neste momento, de comprar os medicamentos por meio de licitação, por tratar-se de determinação judicial, considerando também de extrema importância para o atendimento da população mais carente de nosso município, em face do cumprimento de atos administrativos e, sobretudo com relação aos prazos legais para a conclusão do pregão.

Do exposto, dada a urgência da situação, uma vez que não é possível a conclusão de licitação pública para a aquisição dos medicamentos a tempo de atender os pacientes e que estes poderiam sofrer caso tivessem que aguardar a conclusão do procedimento licitatório para a seleção de empresa para o fornecimento dos medicamentos, entende-se configurada a hipótese de dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 24, da Lei federal nº. 8.666/93, além de não atentar contra o princípio da legalidade e assim deve ser feita a comunicação à autoridade superior, a Prefeita Municipal, a fim de que providencie a ratificação da dispensa e faça a publicação desta na Imprensa Oficial, como condição para eficácia ato administrativo.

II – Razão da escolha dos fornecedores:

As empresas fornecedoras serão aquelas que ofertaram os menores preços para os medicamentos, em pesquisa realizada pela Farmácia Municipal, conforme requisições anexas e se dispuseram a entregá-los de forma imediata. Como se trata de mandado judicial por medida liminar, o cumprimento deve ser imediato e inquestionável.

III – Justificativa do preço:

As pesquisas de preços estão anexas em cada requisição elaboradas pela Farmácia Municipal, acostada nos autos do processo, ficando os valores atribuídos às empresas: Brillhante e Criscente Ltda. (Droga Serv), valor de R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais), Special Med Comercial Hospitalar Ltda., valor total de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), Drogal Farmacêutica Ltda. Matriz, valor de R\$ 1.433,97 (um mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos), Drogal Farmacêutica Ltda. Monte Alto, valor de R\$ 2.938,88 (dois mil, novecentos e trinta e oito reais e



PREFEITURA DE
MONTE ALTO



oitenta e oito centavos), Kenan Medicamentos Ltda., Valor de R\$ 2.245,04 (dois mil, duzentos e quarenta cinco reais e quatro centavos).

O valor total com as aquisições importa em R\$ 23.930,89 (vinte e três mil, novecentos e trinta reais e oitenta e nove centavos).

Assim justificada a compra direta dos medicamentos, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhado à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para efeito de comunicação da situação emergencial, dentro do prazo de três dias. E nesse mesmo prazo, deverá, também, os presentes autos serem submetidos a análise da Procuradoria Municipal, para emissão do parecer.

Monte Alto, 23 de outubro de 2.023.

Vanessa Simão Christófar Bastos
Secretária da Saúde